



OFÍCIO CIRCULAR n.º 24/2018

Assunto: Publicação do Regulamento de execução (UE) 2018/1043 da Comissão de 24 de julho de 2018 relativo à não renovação da aprovação da substância ativa fenamidona, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

A DGAV informa que foi publicado o Regulamento (UE) 2018/1043 da Comissão de 24 de julho de 2018 relativo à não renovação da aprovação da substância ativa fenamidona. Na base da decisão comunitária foi comunicado que não foi possível concluir acerca do potencial genotóxico da fenamidona nem foi possível concluir as avaliações dos riscos não alimentares (segurança para os aplicadores, trabalhadores, “bystanders” e residentes) e dos riscos para o consumidor decorrentes da exposição a esta substância ativa. Além disso, há indicação de existir um potencial elevado de contaminação das águas subterrâneas por um metabolito toxicologicamente relevante, a níveis legalmente aceitáveis quando considerada a extração de águas subterrâneas para consumo humano. A Autoridade concluiu também que a avaliação dos riscos para os consumidores no caso de exposição a outro metabolito com potencial para estar presente nas águas subterrâneas e que se encontra igualmente nos alimentos de origem vegetal e animal não pôde ser finalizada. Por último, a Autoridade concluiu que a avaliação do risco para os mamíferos selvagens não podia ser finalizada e um elevado risco para os organismos aquáticos decorrente da exposição a um metabolito derivado da degradação da substância não podia ser excluído.

O Regulamento entrará em vigor no dia 14 de agosto sendo que apenas poderão ser comercializados e distribuídos produtos fitofarmacêuticos contendo fenamidona até à data de 14 de fevereiro de 2019 e utilizados estes produtos fitofarmacêuticos o mais tardar até 14 de novembro de 2019.

Lisboa, 25 de julho de 2018

A Subdiretora Geral,